



6 rue Alphonse Rio - 56100 Lorient - FRANCE  
+ 33 297 83 11 69 - info@ccr-s.eu  
www.ccr-s.eu

## **Avaliação do regime europeu do Controlo das Pescas: Síntese dos principais problemas de implementação e estratégias de melhoria**

### Introdução

A temática «Controlo» é regularmente abordada no âmbito do CC Sul, apesar de situações por vezes diferentes em função do país ou dos contextos locais. Na hora da realização do balanço do regime comunitário (Regulamentos UE 1224/2009 e 404/2011), os membros do CC Sul gostariam de contribuir para a optimização das normas actualmente vigentes.

Esta contribuição tem um alcance bastante limitado, devido à ausência de determinadas informações, disponibilizadas na altura da redacção: ausência de comunicação dos relatórios dos Estados Membros, não difusão das condições de obtenção ou de implementação de certas isenções.

De modo geral, o CC Sul gostaria de reafirmar o seu apoio a um regime de controlo competente, eficaz, o mais uniforme possível à escala da União, mas considera que devem ser adoptadas evoluções, tendo em conta os 5 anos de experiência de que dispomos agora e a evolução dos objectivos políticos.

### A- Panorama dos problemas encontrados

A adopção do Regulamento Controlo em 2009 foi objecto de várias discussões políticas, que deram azo a propostas por vezes demasiado dogmáticas ou puramente formais. É óbvio que determinadas disposições actualmente previstas restringem demasiado o conjunto dos elos da cadeia (pescadores, estruturas da pesca e administrações), sem mais valia directa para a gestão.

Seguem-se em seguida alguns exemplos dessa situação:

- Regime de autorização para os Planos plurianuais: O regulamento Controlo foi adoptado depois da maior parte dos Planos de primeira geração. Esse regulamento prevê, de maneira mecânica, a instauração de AEP, logo que um navio possa capturar espécies submetidas a tal plano, (artigo 7), sem definição de critérios que permitam distinguir os navios com verdadeira incidência em tal stock. Todos os navios de uma fachada podem, deste modo, ser abrangidos, à semelhança da AEP da Pescada do Norte. Ora, é gerada uma sobrecarga de trabalho administrativo - em grande parte inútil.
- Margem de tolerância para a estimativa das capturas: Mais uma vez, o valor único de 10% provém de um compromisso político e de uma vontade de uniformizar as práticas. Os membros do CC Sul já denunciaram, por várias vezes, esta norma, que revela ser extremamente difícil de cumprir nalgumas pescarias (Pequenos e Grandes pelágicos..). Por esse motivo, o CC Sul, adoptou o Parecer 97 sobre as





6 rue Alphonse Rio - 56100 Lorient - FRANCE  
+ 33 297 83 11 69 - info@ccr-s.eu  
www.ccr-s.eu

- pescarias de tunídeos – em que o método de armazenagem, as condições de pesca e a variabilidade biológica, dificultam imenso qualquer estimativa precisa das quantidades capturadas. Também foi realçado que esse princípio podia ser difícil de cumprir em caso de pequenas quantidades.
- Notificação prévia: mais uma vez, o CC Sul já teve oportunidade de expressar o seu ponto de vista através do Parecer 85. Apesar de a obtenção de isenções ser possível, a relação mecânica entre pertença a um plano e prazo de 4 horas não é razoável em qualquer configuração, especialmente no caso de navios a exercerem actividades perto da costa. Nessas situações, os pescadores têm escolha entre aguardar 4 horas antes de poderem regressar ao porto ou terem de declarar as capturas por antecipação. Na presente situação e, apesar de a finalidade ter sido perfeitamente entendida, parece necessário proceder a algumas adaptações.
  - Proibição de transbordo: As condições de derrogação ao princípio geral de proibição do transbordo não correspondem às situações em que os navios de pesca poderiam utilmente recorrer a essa prática. De facto, para algumas pescarias, o interesse principal residiria no facto de poder transbordar no mar, em zonas de pesca, de modo a evitar um dispendioso regresso à terra a todos os navios.
  - Base avançada, pesagem no desembarque: o princípio geral de pesagem na altura do desembarque também acarreta restrições ou problemas demasiado acentuados em relação ao risco ou conduz a investimentos por vezes desnecessários. É de ressaltar, deste modo, os custos de instalação ocasionados para os pontos de desembarque, que possibilitam uma pesagem, quando essas mesmas quantidades poderão ser pesadas mais uma vez em lota. Os custos de manutenção permanecem a cargo dos pescadores ou das colectividades, apesar de a sua utilidade ser discutível. Algumas obrigações associadas às modalidades de transporte também são pouco eficazes (armazenagem separada).

Para além disso e, como frequentemente em termos de gestão das pescas, procuraram-se, a nível político, compromissos que satisfizessem todas as partes, bem como isenções, cujas condições de obtenção ou implementação são muitas vezes opacas, o que trouxe uma certa falta de confiança ou ausência de capitalização.

Ilustraremos as nossas afirmações com os exemplos das negociações em torno das quotas excedidas, quando o reembolso com base na espécie de origem não é possível bem como as modalidades de atribuição de isenção à notificação prévia.

Para além disso, quando novas disposições relativas ao controlo tiverem de ser desenvolvidas à escala europeia, uma partilha das experiências/soluções implementadas poderia favorecer muito essa implementação, sendo o Diário de Pesca Electrónico um exemplo perfeito.

## B - Elementos de melhoria





6 rue Alphonse Rio - 56100 Lorient - FRANCE  
+ 33 297 83 11 69 - info@ccr-s.eu  
www.ccr-s.eu

Para os membros do CC Sul, seria oportuno alterar algumas normas. As propostas de soluções contempladas inserem-se em 2 campos principais: corrigir nos casos em que a norma tiver ido longe de mais ou adaptá-la ao novo quadro existente. Têm também como objectivo uma maior proporcionalidade e uma melhor relação custo/eficácia para os poderes públicos.

De um ponto de vista global e metodológico, os membros do CC Sul gostariam que as eventuais evoluções regulamentares fossem, antes de mais, realizadas com base num balanço partilhado entre as partes envolvidas que vivem no dia-a-dia as prescrições previstas por esse regulamento, ie, os serviços de controlo e os pescadores - sempre em consonância com os objectivos da União.

- Sistemas de AEP: De modo a reduzir a carga administrativa e devolver a essa ferramenta a sua verdadeira finalidade em termos de gestão das pescarias, importa quebrar o nexu entre «antigos» planos de gestão e AEP, prevendo níveis de captura mínimos (tonelagem ou espécie) a partir dos quais é necessária autorização para a prática de uma actividade de pesca
- Notificação prévia: Fundamentando-se nesses mesmos níveis ou definindo novos níveis (tonelagem/saída de pesca), o prazo de 4 horas de notificação prévia deveria aplicar-se apenas aos navios com influência significativa sobre um stock.
- Margem de tolerância: As reflexões em torno do futuro dessa ferramenta devem ter lugar no âmbito da nova Obrigação de Desembarque. Deste modo, em 2019, poderemos realmente interrogar-nos quanto à utilidade de se realizar uma estimativa das capturas, tendo estas, em grande parte, que serem desembarcadas. Seria útil proceder a uma diferenciação, em função de critérios biológicos, mas também de uma análise de riscos (stock sob TAC ou não..)
- Sistema de pontos de penalização: o adquirente de um navio de pesca não deveria ser penalizado pela actividade do operador anterior; os pontos atribuídos a um navio não deveriam, por isso, acompanhá-lo no acto da venda.

